



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

CONTRATO Nº. 17/2015

CONTRATO DE ENTREGA DIÁRIA DE 03 (TRÊS) EXEMPLARES DO JORNAL A TRIBUNA QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E, DO OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA S.O.CARVALHO, NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº. 2756/2015)

ASSINATURA ANUAL DO JORNAL A TRIBUNA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 216.833.282-72 e RG nº 155.764 SSP/AC, e pela sua 1º Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 308.004.472-04 e RG nº 177.350 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa S.O.CARVALHO - ME, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.351.773./0001-97, e Inscrição Estadual nº 01.020.312/001-60, estabelecida nesta Cidade na Rua Av. Ceará, Nº 3319 – B – ABRAHÃO ALAB – nesta cidade, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços correspondente à entrega diária, excetuando-se as segundas-feiras, de 03 exemplares do Jornal “A TRIBUNA” no endereço da Contratante acima citado e de sua responsabilidade.

41.  



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem validade de 01 ano, devendo ser executado entre JANEIRO /2015 A DEZEMBRO/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

A Contratante se compromete a atualizar seu endereço junto a Contratada sempre que for solicitado para a continuidade da prestação do serviço, bem como, fornecer demais dados que venham a ser solicitados para a melhoria do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A Contratante se obriga a realizar o pagamento do serviço conforme especificado na tabela abaixo:

Valor Unitário (Assinatura)	R\$ 450,00
Valor Total (03 Assinaturas)	R\$ 1.350,00
Quantidade de Exemplares do Jornal	03 exemplares

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da Contratada:

1. A CONTRATADA ficará responsável pela entrega dos jornais na Sede da Câmara Municipal, sito a Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, todos os dias, nos horários de circulação dos mesmos, com exceção dos exemplares de domingo e feriado, que deverão ser entregues no primeiro dia útil subsequente.
2. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no termo de referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de que em seu nome agir.
4. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
5. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal envolvido na execução do serviço, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 6 - Repor o jornal com defeito ou que tenha sofrido dano de qualquer natureza.

II - São obrigações da CONTRATANTE:

- 1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.
- 2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA para a execução dos serviços objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

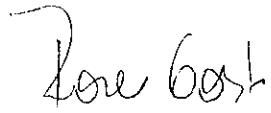
O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja prévia comunicação formal desta decisão à parte contrária com antecedência mínima de 15 dias úteis, ou de imediato pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contratuais, sem prejuízos para a parte inocente do recebimento dos seus direitos econômicos existentes por ocasião da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

De comum acordo com o exposto, firma o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ficando eleito o foro da Comarca de Rio Branco/AC como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes destas condições contratuais, com renúncia expressa a qualquer outro meio por mais privilegiado que seja.

Rio Branco – AC 16 julho de 2015


ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB


ROSELI COSTA
1º. Secretário - CMRB


EMPRESA
CNPJ nº. 09.351.773./0001-97
Representante: Stenio Oliveira Carvalho